



**LEI Nº 1.353, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**“Altera o §1º e acresce o §4º, ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e suas posteriores alterações, que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de Táxi no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§1º - Os veículos do serviço de transporte individual por táxi deverão ser do tipo automóvel, caminhoneta ou picapes (pick-ups) com no mínimo 04 (quatro) portas, capacidade para até 07 (sete) passageiros e encontrar-se caracterizados na forma da legislação vigente.”**

**Art. 2º** - Fica acrescido o §4º ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e suas posteriores alterações, que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de Táxi no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§4º - Para efeitos do disposto no §1º deste artigo, as picapes autorizadas serão aquelas movidas a combustível flex, com capacidade máxima de carga de 1.000kg (mil quilos) e até 5m (cinco metros) de comprimento.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 14 de janeiro 2025.

MARCELO GUSMAO  
PONTES  
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por  
MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243935587  
Dados: 2025.01.15 11:47:41 -03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicado em 15.01.2025  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.353, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**“Altera o §1º e acresce o §4º, ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e suas posteriores alterações, que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de Táxi no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§1º - Os veículos do serviço de transporte individual por táxi deverão ser do tipo automóvel, caminhoneta ou picapes (pick-ups) com no mínimo 04 (quatro) portas, capacidade para até 07 (sete) passageiros e encontrar-se caracterizados na forma da legislação vigente.”**

**Art. 2º** - Fica acrescido o §4º ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 407/2006, de 08 de novembro de 2006 e suas posteriores alterações, que estabelece normas para o funcionamento dos serviços de Táxi no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§4º - Para efeitos do disposto no §1º deste artigo, as picapes autorizadas serão aquelas movidas a combustível flex, com capacidade máxima de carga de 1.000kg (mil quilos) e até 5m (cinco metros) de comprimento.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 14 de janeiro 2025.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal